



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 566/2010
De 13 de dezembro de 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI RECEBER EM DOAÇÕES ONEROSAS, DIRETAMENTE DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, AS ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS ÀS IMPLANTAÇÕES DOS NÚCLEOS URBANOS DE SÃO MARCOS E ALTO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e, com espeque no Art. 196 da Constituição Federal/1998, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Vale do Anari - RO autorizado a receber áreas de terras, mediante doação onerosa, diretamente do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 2º. As doações onerosas de terras nos moldes propostos nesta Lei, serão, impreterivelmente, destinadas a regularização dos Distritos Urbanos do Município de Vale do Anari – RO, conforme segue:

I. Será destinado a regularização do Distrito de São Marcos, a área de terra, constituída por Lote Rural destinado pelo INCRA à constituição de Núcleo Urbano Secundário, localizado no entroncamento das Linhas MA-04 e MP-12, entre os lotes, 986 separado pela linha MA-04, 692, 693, 705 e 706, SENDO OS DOIS PRIMEIROS SEPARADOS PELA LINHA MP-12, fazendo parte das divisas a Reserva Florestal Aquariquara, com área de 70,2280 hectares e perímetro 3.640,69 m, situada na zona rural desta Urbe.

II. Será destinada a regularização do Distrito de Alto Alegre, a área de terra, constituída por Lote Rural destinado pelo INCRA à constituição de Núcleo Urbano Secundário, localizado entre os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 separados pela linha MA-02, 55, Reserva Florestal Itaúba, 58, 780, 781 e 782, sendo os três últimos separados pela linha MC-02, atual Rodovia Estadual RO-133 GLEBA MACHADINHO, com área de 133,8780 hectares e perímetro de 4.917,33 m, situada na zona rural desta Urbe.

Art. 3º. É expressamente vedada ao Município a utilização desses imóveis dados em doação, para finalidades e destinamentos diversos dos previstos nos Incisos I e II do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Parágrafo Único. Farão parte integrante desta Lei, na forma dos Anexos 01 e 02, os Memoriais descritivos dos Lotes dados em doação, por via da presente Lei Municipal.

Art. 4º. A título de onerosidade o Município de Vale do Anari, empenhar-se-á na realização, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, nos Distritos regularizados, dos melhoramentos seguintes:

- I. Construção de meio-fio, calçamento com revestimento primário e canalização de águas pluviais;
- II. Envidar esforços para implantação da rede de distribuição de água potável;
- III. Sistema de esgotos sanitário;
- IV. Rede Elétrica e iluminação pública.

Art. 5º. O Município observará os ditames legais no que se refere à utilização das áreas doadas, atentando-se ao disposto no Decreto Federal nº 80.511, de 07 de outubro de 1977, e, especialmente no Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Art. 6º. Regulamentar-se-á a presente Lei, no que concerne a eventuais detalhamentos, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TREZE DIAS DE DEZEMBRO DE 2010.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal